

PROJETO DE LEI Nº 2.710, DE 1992

*Dispõe sobre o Sistema Nacional de
Habitação de Interesse Social –
SNHIS, cria o Fundo Nacional de
Habitação de Interesse Social – FNHIS
e seu Conselho Gestor.*

EMENDA Nº , DE 2004

(Do Sr. Dimas Ramalho)

Acrescentem-se a alínea *h* ao inciso II do art. 4º e inciso VI ao parágrafo único do art. 23:

“Art. 4º

.....
.....

II -

.....
.....

h) Estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea “a” deste inciso.

.....

Art. 23.....

.....

Parágrafo único.....

.....

VI – Para efeito do disposto nos incisos do caput deste artigo, especificamente para concessões de empréstimo e lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma nova política nacional de habitação popular e, mais ainda, um Sistema Nacional de Habitação de *Interesse Social*. Entendemos que o objetivo de tal programa seja exatamente o de promover o acesso à moradia daquela parcela da população brasileira que sofre insegurança habitacional – por motivos de ordem econômica ou social.

Por isso, a presente emenda determina, em primeiro lugar, uma diretriz adicional para esse programa: o estabelecimento de quotas para segmentos da população duplamente desfavorecidos, isto é, não só por razões econômicas, previstas no texto do projeto em apreço, mas também por questões sociais ou culturais, que aqui buscamos equalizar. São eles: os portadores de deficiência, os idosos, e as mulheres arrimo de família.

O estatuto do idoso lançou os embriões do princípio de preferência, em especial no que se refere à moradia. A presente emenda visa incorporar esse avanço ao programa habitacional ora proposto, estabelecendo mecanismos concretos de viabilização desse princípio e estendendo-os aos portadores de necessidades especiais, desfavorecidos por sua condição física e social.

Fica cada vez mais claro que a questão do gênero é central às estratégias de erradicação da pobreza e da desigualdade social, uma vez que as estatísticas apontam para expressivo número de mulheres economicamente vulneráveis. Para reverter essa situação, visamos estabelecer prioridade, na consecução de benefícios do SNHIS, também às famílias chefiadas por mulheres.

É preciso reconhecer, além disso, que a ligação entre gênero e pobreza se dá no nível de relações econômicas e sociais e de instituições. Reconhecer, ainda, que romper essa ligação passa necessariamente pelo fortalecimento do poder econômico da mulher, que resultará em mudanças nas relações sociais e familiares. Estudos feitos pelas Nações Unidas demonstram que políticas públicas

sensíveis à essa dinâmica produzem transferências intergeracionais e uma sustentabilidade muito maior.

Por isso estabelecemos preferência para que as concessões de benefícios e a lavratura de escritura pública da moradia se dêem no nome da mulher da família – não só como uma forma de emancipação dentro da família, mas inclusive como forma de produzir uma segurança habitacional maior aos filhos.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2004

Deputado Dimas Ramalho

PPS/SP